



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
INFRAESTRUTURA

Projeto de Lei nº 011/2026

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Relator: Vereador Ederson Andrade de Albuquerque

Assunto: “Dispõe sobre a implantação de faixas elevadas em frente às Escolas Municipais”

PARECER
VOTO DO RELATOR
RELATÓRIO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de análise, no âmbito da Comissão de Obras e Serviços Públicos – COSP, do **Projeto de Lei nº 10/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, oriundo do Anteprojeto de Lei nº 019/CMRM/2025, que dispõe sobre a implantação de faixas elevadas em frente às escolas municipais de Rolim de Moura.

A proposição tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a implantar faixas elevadas de pedestres em frente às unidades escolares da rede municipal de ensino, observando as normas técnicas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Conforme justificativa apresentada, a medida visa garantir maior segurança aos alunos, servidores e toda a comunidade escolar, especialmente nos horários de entrada e saída das aulas, período em que há maior fluxo de veículos e pedestres nas proximidades das escolas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Consta ainda nos autos manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação quanto à viabilidade técnica, operacional e legal da proposta, destacando o caráter preventivo da medida e sua relevância para a segurança da comunidade escolar.

Também houve parecer jurídico favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, não sendo constatado qualquer vício de constitucionalidade ou legalidade na tramitação da matéria.

É o relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO.

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos analisar matérias relacionadas à infraestrutura urbana, mobilidade, trânsito e obras públicas que impactem diretamente a coletividade.

No presente caso, o projeto trata diretamente da implantação de infraestrutura viária nas proximidades das escolas municipais, envolvendo segurança no trânsito e adequação da malha urbana para proteção de pedestres.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal, cabe à COSP emitir parecer quanto ao mérito relacionado às obras públicas e aos serviços urbanos decorrentes da proposta legislativa.

Assim, verifica-se que a matéria está inserida na esfera de atuação desta comissão, razão pela qual é legítima sua análise quanto à conveniência e interesse público da proposição.

2.2. DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL E LEGAL DO MUNICÍPIO.

A presente matéria está em consonância com a competência constitucional do município para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quando relacionados à mobilidade urbana e segurança viária no perímetro municipal.

A Constituição Federal dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A implantação de faixas elevadas em frente às escolas municipais atende claramente ao interesse local, pois busca solucionar demanda específica da





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

realidade urbana de Rolim de Moura, promovendo maior segurança no trânsito em áreas escolares.

Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro prevê competência municipal para atuação no sistema viário:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

No caso concreto, a implantação das faixas elevadas constitui mecanismo legítimo de controle viário e redução de riscos de acidentes em áreas com grande circulação de crianças e adolescentes.

Ainda, a Resolução nº 738/2018 do CONTRAN estabelece:

Art. 2º A implantação de faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas depende de autorização expressa do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via.

Portanto, observa-se que o projeto respeita os limites legais e constitucionais, estando plenamente inserido na competência administrativa e legislativa do Município.

2.4. DO INTERESSE PÚBLICO E DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO.

No mérito, a proposta mostra-se extremamente relevante e necessária.

É fato notório que os horários de entrada e saída das escolas concentram grande movimentação de veículos, motocicletas, transporte escolar, pais e estudantes, aumentando significativamente o risco de acidentes.

A instalação de faixas elevadas proporciona:

- **redução da velocidade dos veículos;**
- **maior visibilidade da travessia de pedestres;**
- **aumento da segurança dos alunos;**
- **prevenção de atropelamentos;**

- **melhoria da mobilidade urbana nas áreas escolares.**





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

A própria justificativa do projeto destaca que diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes com resultados positivos na redução de acidentes.

Ademais, a proposição está alinhada ao princípio constitucional da proteção integral à criança e ao adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição Federal, considerando que prioriza a preservação da vida e da integridade física dos estudantes.

2.5. DA VIABILIDADE TÉCNICA.

A análise da viabilidade técnica de uma proposição legislativa é indispensável para verificar se a medida proposta possui condições reais de execução pela administração pública, observando aspectos operacionais, estruturais e legais.

No presente caso, verifica-se que o projeto possui plena viabilidade técnica, uma vez que o próprio Poder Executivo Municipal realizou análise prévia da matéria por meio de seus órgãos competentes.

A Secretaria Municipal de Educação, após avaliação técnica e administrativa, manifestou-se favoravelmente à implementação da medida, reconhecendo sua importância para a segurança da comunidade escolar, nos seguintes termos:

“Após análise técnica e administrativa, verifica-se que a proposta é plenamente viável, tendo em vista seu caráter preventivo e educativo, que visa à segurança no entorno das unidades escolares e à proteção dos estudantes, servidores e comunidade.”

Ainda no âmbito do Poder Executivo, o Prefeito Municipal determinou o prosseguimento da tramitação após manifestação favorável da Secretaria competente, encaminhando o projeto para análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, demonstrando concordância administrativa quanto à execução da proposta.

Além disso, a Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo também emitiu parecer favorável, reconhecendo que o projeto atende aos requisitos de legalidade, competência e iniciativa legislativa, concluindo expressamente que:

“Diante do exposto, em análise aos aspectos técnico-jurídico da propositura legislativa, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente pela tramitação da matéria.”





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Dessa forma, observa-se que tanto sob o aspecto técnico-administrativo quanto sob o aspecto jurídico-legislativo, o projeto mostra-se plenamente viável, reforçando a conveniência de sua aprovação por esta Comissão.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, Este Relator no exercício das atribuições desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, entende que A proteção da vida e da integridade física das crianças e adolescentes que diariamente utilizam as escolas públicas municipais deve ser tratada como prioridade absoluta pelo Poder Público, vota **FAVORAVEL** ao projeto de **lei 011/2026**, que visa a instalação de faixas elevadas nas escolas públicas.

Este é o Voto/Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2026.

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Relator

De Acordo

JANETE LINS



Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ROSA JANETE CARNEIRO LINS



27/04/2026 10:12:04

<https://rolimdemoura.oxyletech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=9a0d50ed-83f3-4813-94ef-e30285b4b32>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

MARCO ANTONIO



Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Marco Antônio Joaquim Silva



27/04/2026 10:11:57

<https://rolimdemoura.oxyletech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=9a0d50ed-83f3-4813-94ef-e30285b4b32>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

